



MINISTÉRIO DA FAZENDA

REC/

Sessão de 12 de novembro de 1980.

ACORDÃO Nº 101-71.945

Recurso nº - 82.762 - IRPJ - EX: DE 1980

Recorrente - BRITÂNIA PLÁSTICOS S.A.

Recorrido - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA - PR

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - DISPENSA:-
Quando em razão de disposição estatutária a pessoa jurídica não estiver obrigada a levantar balanço em 31 de dezembro, poderá eximir-se da obrigação de apresentar declaração de rendimentos, desde que o requeira a autoridade competente até 30 de abril do respectivo exercício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BRITÂNIA PLÁSTICOS S.A.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso

Sala das Sessões (DF), 12 de novembro de 1980

AMADOR OUTERELO FERNÁNDEZ

PRESIDENTE

FERNANDO CÍCERO VELLOSO

RELATOR

VISTO EM ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 13 NOV 1980

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, AGOSTINHO SERRANO FILHO, RAUL PIMENTE e LUIZ ANDRÉ NETO (suplente),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0980/004.499/80

RECURSO N.º: - 82.762

ACÓRDÃO N.º: - 101-71.945

RECORRENTE: - BRITÂNIA PLÁSTICOS S.A.

R E L A T Ó R I O

BRITÂNIA PLÁSTICOS S.A., com domicílio fiscal junto a Delegacia da Receita Federal em Curitiba, não se conformando com a decisão singular que não a dispensou de apresentar declaração de rendimentos quanto ao exercício de 1980, tempestivamente, recorre a este 1º Conselho de Contribuintes.

1. A sociedade foi constituída em 30.11.79, sendo que em 13.05.80 protocolizou pedido de dispensa para apresentar a declaração acima. Como justificativa, cita o disposto em artigo de seu estatuto social que prevê que o primeiro exercício terminará em dezembro de 1980.

2. Com base no previsto pelo artigo 128, § 2º do RIR de 1975, sua solicitação é indeferida, o que motiva a apresentação de recurso.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro FERNANDO CÍCERO VELLOSO, Relator:

O prazo previsto no artigo 26 da Lei 3.470/58 para a apresentação do pedido em exame não foi observado (artigo 128, § 2º, RIR/75).

O seu não atendimento importa em não podermos atender ao solicitado.

V.v.

DMF - RJ/1.º C - C - Secgraf - 1600/75

Isto posto, e considerando tudo mais que consta
dos autos, nego provimento ao recurso.

FERNANDO CÍCERO VELLOSO - RELATOR